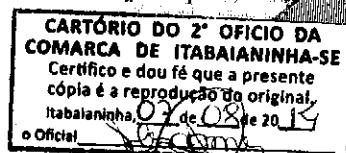


DECRETO Nº 89/97

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Município de Itabaianinha/SE na forma da Lei, de natureza contábil e financeira, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - o atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância à saúde;

III - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Sec. Mun. de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

CERTIFICO QUE ESTE (a) Decreto
FOI REGISTRADO (1) AS FOLHAS 62 6364 65 DO
LIVRO DE REGISTRO DE Decreto N.º 0197
EM 261 11197 E PUBLICADO EM 261 11197
CONFORME ART. 13 LETRA N.º XII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

D. M. P.

- II - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- VI - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VIII - assinar cheques juntamente com o Prefeito do Município;
- IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- X - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão admitidos pelo Fundo.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA
COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução do original.
Itabaianinha, 09 de 08 de 20 14
o Oficial

PRESELA JUDICIÁRIO
REPRODUÇÃO
com o
autenticidade

SEÇÃO IV

Da coordenação do Fundo

Art. 4º - Serão atribuições do Coordenador do

Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter em coordenação com setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Conselho Municipal de Saúde:

CERTIFICO QUE ESTE (a) Decreto
FOI REGISTRADO (a) AS FOL. 62 6364 65 DO
LIVRO DE REGISTRO DE Decreto N.º 01/97
EM 26/11/97 E PUBLICADO EM 26/11/97
CONFORME ART. 13 LETRA N.º XII DA CONSTITUI-
ÇÃO ESTADUAL.

[Assinatura]

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, balancetes, inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar com o responsável pelos contratos de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde em relação ao total do Município;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira municipal de saúde;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos relatórios sobre o inciso anterior;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório sobre o inciso anterior;
- XI - analisar os relatórios da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

Dos recursos do Fundo

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - todos os recursos alocados pelo Governo Municipal, Estadual e Federal e, recursos de outras fontes, para serem aplicadas nas ações de saúde do Município, constituintes do Sistema de Saúde;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o projeto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA
COMARCA DE ITABAIANINHA - SE
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução do original.
Itabaianinha, 07 de 08 de 20 14
o Oficial

Inválido
com
autenticidade

SE AD 44730

CERTIFICO QUE ESTE (a) Decreto
FOI REGISTRADO (a) AO FOL. 62 63 64 65 DO
LIVRO DE REGISTRO DE Decreto 11.019
EM 26/11/97 E PUBLICADO EM 26/11/97
CONFORME ART. 43 LETRA N.º XII DA CONSTITUI-
ÇÃO ESTADUAL.

R. Alfaro

Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

V - liberações em espécie serão feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º - As liberações de receita por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até, no máximo, o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

VI - os recursos municipais, transferidos ao FMS terão de constituir-se de não menos que 10% (dez por cento) dos recursos orçamentários do Município.

SUBSEÇÃO I

Dos Ativos do Fundo

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA
COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução do original
Itabaianinha, 07 de 07 de 2014
o Oficial: *[Assinatura]*



Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;

II - direito que por ventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

CERTIFICO QUE ESTE (a) Decreto
FOI REGISTRADO (a) ÀS FLS. 62636465 DO
LIVRO DE REGISTRO DE Decreto N.º 01/97
EM 26/11/97 E PUBLICADO EM 26/11/97
CONFORME ART. 13 LETRA N.º XII DA CONSTITUI-
ÇÃO ESTADUAL.

Almeida



V bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

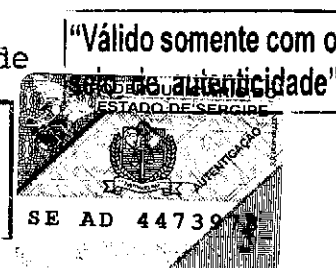
SEÇÃO VI

Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do Orçamento

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA
COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução do original.
Itabaianinha, 07 de 08 de 2019
o Oficial *[Assinatura]*



Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e da equidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimônio

CERTIFICO QUE ESTE (a) Decreto
FOI REGISTRADO (a) AS FLS. 62696465 DO
LIVRO DE REGISTRO DE Decreto N.º 1/92
EM 26/11/92 E PUBLICADO EM 26/11/92
CONFORME ART. 13 LETRA N.º XII DA CONSTITUI-
ÇÃO ESTADUAL.

R. Dias



nial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e controlar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

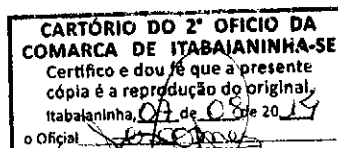
SEÇÃO VII

Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I

Da Despesa

"Válido somente com o selo de autenticidade"



Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

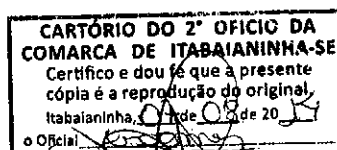
Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

CERTIFICO QUE ESTE (a) Decreto
FOI REGISTRADO (a) AS FLS. 62 63 64 65 DO
LIVRO DE REGISTRO DE Decretos N.º 21/97
EM 26/11/97 E PUBLICADO EM 26/11/97
CONFORME ART. 13 LETRA N.º XII DA CONSTITUI-
ÇÃO ESTADUAL.

P. J. Pires

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas na presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução e serviços de saúde.


SUBSEÇÃO II
Das Receitas



Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo criado através do presente Decreto serão atribuídos recursos existentes no orçamento, consignados para esse fim.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICO QUE ESTE (a) Decreto
FOI REGISTRADO (a) AS FLS. 62 63 64 65 DO
LIVRO DE REGISTRO DE Decreto N.º 03/97
EM 26.11.97 E PUBLICADO EM 26.11.97
CONFORME ART. 13 LETRA N.º XII DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL.

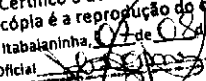
R. de Azevedo



Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE,
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1997.


JOALZO LIMA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA
COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução do original.
Itabaianinha, 19 de 08 de 2014
o Oficial: 



Válido somente com o
selo de autenticidade"

CERTIFICO QUE ESTE (a) Decreto
FOI REGISTRADO (a) AS Fls. 620 63 64 65 DO
LIVRO DE REGISTRO DE Decretos N.º 08/97
EM 26/11/97 E PUBLICADO EM 26/11/97
CONFORME ART. 13 LETRA N.º XII DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL.
D. W. Greif

CERTIDÃO

CERTIFICO e do Sr. Sr. hoje foi adi-
zado no arca de este volume,
para publicação, cópia do
decreto n.º 089/97
Em 26 de novembro de 1997
